

EDITAL DE LICITAÇÃO No. **001/2014** DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
VITOR MEIRELES
MODALIDADE: Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia

1 - DA LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde de VITOR MEIRELES, Estado de Santa Catarina, torna público, para conhecimento dos interessados que se acha aberto Edital Licitação para Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia, que se realizará nos termos do presente e no que preceituará a Lei Federal No. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada pela Lei Federal No. 8.883 de 08 de Junho de 1994, e com Lei Complementar 123/2006, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

Esta Licitação é do tipo **menor preço pelo preço total geral**.

A visita técnica deverá ser feita por engenheiro responsável pela empresa no dia 08 de abril de 2014, das 14:00 horas às 16:00 horas, juntamente com funcionário responsável do município de Vitor Meireles. Os projetos encontram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, situada a Rua Santa Catarina, 2266, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00.

2 - DO OBJETO

O presente Edital tem por objetivo receber propostas para:
CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COM 328, 14m² NA RUA LEANDRO MENEGHELLI

Itens:

<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Valor Unit.</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição</i>
1.00000	1,00	420.898,6500	UN	CONSTRUCAO DE UMA UNIDADE BASICA DE SAUDE COM 328,14 M ² NA RUA LEANDRO MENEGHELLI

3 - DA HABILITAÇÃO

Poderão participar desta licitação todas as Pessoas Jurídicas que já estejam devidamente cadastradas no Registro de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, ou que venha a se cadastrar até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas, que apresentar na data, local e hora mencionados o envelope nº 1, devidamente fechado, com as seguintes documentações:

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 Certificado de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, emitido até o terceiro dia (inclusive) anterior a data de abertura e entrega das propostas.

3.1.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.1.3 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.6 Declaração emitida pelo contratado/ente licitante atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente).

3.2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.2.1 Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

3.2.2 Atestado de capacidade técnica, original ou cópia autenticada, expedido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, acompanhado de acervo técnico, comprovando a execução de serviço de mesma natureza, igual porte ou no mínimo 85% da obra licitada.

3.2.3. Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais), detentor do (s) atestado(s) de responsabilidade técnica citado na alínea anterior, será obrigatoriamente o Responsável Técnico que acompanhará a execução da obra, caso esta empresa seja a vencedora desta licitação;

3.2.4. Declaração formal da disponibilidade do equipamento, necessário à realização das obras objeto desta licitação, acompanhada de sua relação explícita.

3.2.5 Atestado de visita ao local dos serviços fornecido a um profissional competente,

devidamente credenciado pela empresa, expedido, no dia 24 de outubro de 2013, das 15:00 horas às 17:00 horas, pela Engenheiro(a) responsável do município de Vitor Meireles.

3.2.6 O atestado solicitado no item 3.2.5 somente será fornecido, mediante apresentação de cópia autenticada do documento do CREA, que comprove ser o solicitante Responsável Técnico da licitante interessada, e cópia da carteira de identidade. Esses documentos ficarão arquivados na Secretaria de Administração do Município de Vitor Meireles.

3.3 - REGULARIDADE FISCAL

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 08/06/94)

3.3.4 Declaração de que a empresa está cumprindo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.3.5 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (concordata), emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para a abertura das propostas.

Todos os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por cartório, ou cópia autenticada por servidor da administração

(documentos obtidos na Internet, não é necessário autenticar, estando sujeito à consulta), em envelope fechado, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01

NOME DA EMPRESA

À: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITOR MEIRELES

CARTA CONVITE N.º: 1/2014

ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

3.3.6 Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

3.3.7 Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

3.4 - BENEFÍCIOS DISPOSTOS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

3.4.1 Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar certidão de

enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, e declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição, conforme artigo 43 da Lei Complementar 123/2006.

3.4.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer a suspensão da sessão pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal.

4 - DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser elaborada em uma via, datada, carimbada, assinada, datilografada ou impressa e rubricada em todas as suas folhas, em moeda corrente nacional, de acordo com o Quadro de Quantidades e Custos, parte integrante deste Edital.

4.2 Junto à Proposta deverão constar ainda, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro.

4.3 Apresentar a composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas (ou LDI – Lucro e Despesas Indiretas) detalhada, em conformidade com os seguintes parâmetros:

Item Componente do BDI	Mínimo (%)	Máximo (%)
Garantia	0,00	0,42
Risco	0,00	2,05
Despesas Financeiras	0,00	1,20
Administração Central	0,11	8,03
Lucro	3,83	9,96
Tributos	6,03	9,03
BDI (Total)	20,00	30,00

O valor do BDI (ou LDI) deverá ser obtido por meio da fórmula:

$$LDI = \left[\left(\frac{(1 + AC / 100) (1 + DF / 100) (1 + R / 100) (1 + L / 100)}{1 - \left(\frac{I}{100} \right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;
DF = taxa das despesas financeiras;
R = taxa de risco e garantia do empreendimento;
I = taxa de tributos;
L = taxa de lucro

A proposta deverá ser apresentada em um envelope fechado, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE N°. 02
NOME DA EMPRESA
À: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITOR MEIRELES
CARTA CONVITE N°. 1/2014
ENVELOPE "PROPOSTA"

5 - DA VALIDADE

5.1. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo até 31/12/2014.

6 - DO PREÇO

6.1. Deverá ser cotado em moeda nacional.

6.2. O preço ofertado será líquido, já inclusos todos os impostos, fretes e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente, com duas casas decimais após a vírgula, e preferencialmente por extenso.

6.3. Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros. Ocorrendo discordância entre valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

6.4. **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço superior a o valor do orçamento básico que é de R\$ 420.898,65 (quatrocentos e vinte mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).**

6.5. Transcorrida a fase de habilitação, a proposta entregue é irretratável e irrenunciável.

6.6. Após conhecido o Resultado da Licitação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES emitirá comunicação para assinatura do contrato, que deverá ser de, no máximo, 05 (cinco) dias.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>	<i>Dotação Utilizada</i>
8	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
1	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10	SAUDE	
301	ATENCAO BASICA	
7	SAÚDE PARA TODOS	

1004 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE
4490519900 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
10200 Rec.de Impostos e de Transf.Imp-Saúde

8 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 SAUDE
301 ATENCAO BASICA
7 SAÚDE PARA TODOS
1004 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE
4490519900 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
12354 Transf. de Convênios da União Saude

8 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10 SAUDE
301 ATENCAO BASICA
7 SAÚDE PARA TODOS
1004 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE
4490519900 OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
32354 Transf. de Convênios da União Saude

8 - DA ENTREGA E/OU CONTRATO

8.1. A entrega deverá ser de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, parte integrante deste Edital, com início após a emissão da Ordem de serviço.

9 - DO REAJUSTE

Os preços serão irrealizáveis.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão compatíveis com o Cronograma Físico Financeiro, mediante vistoria e aprovação do fiscal designado pela Prefeitura de Vitor Meireles respeitando as exigências do cronograma.

11 - DO JULGAMENTO

11.1. A presente licitação, para efeito de julgamento, será do tipo: menor preço por itens.

11.2 Serão consideradas vencedoras aquelas empresas que tendo cumprido as exigências deste edital, conforme prescreve o art 45, § 1º da Lei 8.666/93 e apresentar o menor preço por itens..

11.3. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações complementares, para efeito de julgamento das propostas, caso a Proponente não atender com clareza o solicitado em Edital, conforme determina o art 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

11.4. Será desconsiderada os itens proposta que contiver emendas, rasuras ou borrões.

11.5. Serão desclassificadas:

11.5.1. As propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório;

11.6 Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.6.1 Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada

11.6.2 Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 11.6.2 – I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 11.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item 11.6.1, será realizado sorteio, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.6.3. Para as situações previstas nos item 11.6 a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12 - DA IMPUGNAÇÃO

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º do artigo 113 DA Lei 8.666/93.

13 - DOS RECURSOS

13.1. Caberá junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, recurso, com efeito suspensivo, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

13.1.1. Habilitação ou inabilitação do Licitante;

13.1.2. Do Julgamento das Propostas.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a má entrega do Objeto licitado, a entrega fora das especificações predeterminadas, implicam nas sanções previstas no item 14.3, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes da devolução dos materiais.

14.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

14.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto da presente licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES cancelar o contrato, sujeitando-se o proponente ao pagamento de multa prevista no item 13.4.1, deste edital, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

14.4. Ressalvados os casos de forma maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

14.4.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

14.4.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 14.4.1.

14.4.3. Advertência.

14.4.4. Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES.

14.4.5. Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

14.5. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 13.4.1 e 13.4.2, será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do objeto da presente Licitação.

14.6. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8 666/93.

15.2. No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á às 10 horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

16 – ANEXOS

16.1. Passam a fazer parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritos os anexos:

Anexo I - Minuta do Contrato

16.2. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Vitor Meireles na Rua Santa Catarina, 2266, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas ou pelo telefone (047) 3258-0211.

=====
Ultimo prazo para entrega das propostas:

Data: 10/04/2014 - Hora: 14:00.

Local: Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.
A devolução fora do prazo acima estabelecido, excluirá, quem o fizer, do presente edital.

=====
Abertura das propostas:

Data.: 10/04/2014 - Hora.: 14:00.

Local: Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.

=====
Condições de Pagamento:

=====
Prazo Entrega Material/ Serviços.

Data.: 00/00/0000.

Local:.

=====
Validade da Proposta: 31/12/2014.
=====

VITOR MEIRELES/SC, em 27 de Março de 2014.

SANDRO LUNELLI
Presidente da Comissão de Licitações

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos cujo teor, de conhecimento das partes contratantes:

Edital de Tomada de Preços n.º, Proposta da CONTRATADA, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O Objeto do presente contrato a ser realizado é:

XX

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço proposto que é dXX.

4.2- Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3- A medição contendo o quantitativo dos serviços realizados e seus respectivos preços, será encaminhada à Caixa Econômica Federal, responsável pela liberação, e depois de aprovada, será liberada para faturamento.

4.4- O pagamento será efetivado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante vistoria e aprovação do fiscal designado Prefeitura Municipal.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a Execução dos serviços de engenharia e/ou aquisição de materiais ou fornecimento será irrevogável.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1- O prazo de fornecimento do material/serviços, é equivalente ao Cronograma Físico-Financeiro e terá vigência a contar da data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº s 8666/93 e 8883/94.

6.2- O início deve se dar em 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

6.3- Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4- Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5- Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, e referente ao Contrato de Repasse que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Vitor Meireles, objetivando a execução de ações relativas ao Programa Gestão da Política de Desenvolvimento nº 0262311-87, cujas fontes de recursos tem a seguinte classificação.

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1- Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

8.3- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução deste contrato.

8.4- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.5- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93.

9.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução de serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei N.º 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N° 8.666/93.

a) Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto da presente licitação, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES cancelar o contrato, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 13.4.1, deste edital, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

b) Ressalvados os casos de forma maior, ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

c) Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

d) Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 13.4.1.

e) Advertência.

f) Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES.

g) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

h) O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens c) e d), será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do objeto da presente Licitação.

i) Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

10.2. A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º (segundo), do artigo 87, da Lei N.º 8.666/93.

10.3. Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse do serviço público.

11.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;

c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, do seu artigo 79 da Lei N° 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30(trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2. Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato;

11.2.3. Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior;

11.3.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias

da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS/OBRAS

12.1. Concluídos os serviços/obras objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da CONTRATANTE ou rescindido este, será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.1. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para a CONTRATANTE, observando o disposto no art. 69, da Lei Nr. 8666/93;

12.1.2. Decorridos 30(trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará quitação geral, plena e recíproca entre as partes.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança dos serviços nem a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correção única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.1.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.2. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia

com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive com a responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

14.1. A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO

15.1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitor Meireles (SC), xx de xxxx de 20xx.

CONTRATANTE:

LOURIVAL LUNELLI
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas;